



**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS  
COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO**

**ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CTE**

**10 de setembro de 2018**

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, 8º andar do Edifício Sede do Ministério da Saúde, reuniu-se o Comitê Técnico-Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, que contou com a participação dos senhores representantes dos Ministérios da Saúde; da Casa Civil da Presidência da República; da Fazenda; da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; do Ministério da Justiça e da Secretaria-Executiva da CMED, tendo sido tratados os seguintes assuntos:

**1 – Questionamentos da Associação Nacional de Hospitais Privados (ANAHP) sobre a entrada em vigor da Resolução CMED nº 02/2018, notadamente no que se refere ao artigo 5º, inciso II, alínea “c”, que trata da cobrança de medicamento por hospitais.**

Iniciada as discussões, a representante do Ministério da Saúde informou a respeito do conteúdo da reunião ocorrida com a ANAHP quanto ao valor de medicamentos cobrados aos pacientes e planos de saúde pelos hospitais e informou que a ANAHP pleiteou um prazo para entrada em vigor do artigo 5º, inciso II, alínea “c”, da Resolução nº 02/2018.

Em seguida o representante da Casa Civil, informa que se reuniram com a ANAHP e o representante do Hospital Sírio Libanês onde foi pleiteado o prazo de 1 ano para a entrada em vigor do dispositivo.

O representante do Ministério da Justiça também se manifestou informando o conteúdo da reunião realizada entre o MJ e a ANAHP onde foi pleiteado um prazo para entrada em vigor da alínea “d” do inciso I e alínea “c” do inciso II, ambos do artigo 5º, da Resolução nº 02/2018, para que possibilitasse renegociação contratual dos hospitais junto às operadoras de planos de saúde.

Os representantes do CTE tomaram ciência da Recomendação nº 09/2018/GAB/HAM/PR/MA exarada pela Procuradoria da República no Estado do Maranhão, que propõe entre outras ações a imposição de medidas de ajustamento de conduta quando constatadas práticas que sejam reputadas abusivas ou desrespeitantes às normas regentes do mercado de medicamentos e aos consumidores, notadamente quando identificada a prática de venda de medicamentos, com obtenção de lucro, ao invés do simples reembolso frente aos custos de aquisição pelos hospitais e assemelhados.


## **2 – EXTRA-PAUTA**

### **2.1. DIP – EXELTIS LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA – MEDICAMENTO DIVA 20 (3MG + 0,02 MG COM VER CT BL CALEND AL PLAS TRANS x 24 + 4 PLACEBOS): categoria IV**


O Representante da SCMED apresentou a diferença entre a apresentação pleiteada e a apresentação já comercializada pela empresa e que o medicamento DIVA e o que está sendo pleiteado, DIVA 20, possuem em bula a mesma indicação.

Após os debates, os CTE decidiu que, na precificação de HORMÔNIOS CONTRACEPTIVOS será mantido o preço da apresentação já comercializada pela própria empresa, ajustada à quantidade de unidades farmacotécnicas, quando a alteração de concentração dos princípios ativos não representar um ganho para a terapia. No caso de ganho para a terapia, a empresa poderá apresentar justificativa para o preço proposto, cuja relevância será analisada pelo Comitê Técnico-Executivo. Portanto, o preço da nova apresentação não será reduzido na proporção de redução do princípio ativo, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução nº 02, de 5 de março de 2004.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e determinou-se a lavratura desta Ata de Reunião que segue assinada pelos representantes do Comitê e por mim, que a escrevi.



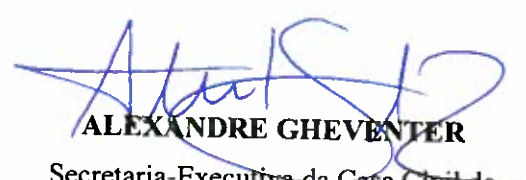
**VÂNIA CRISTINA CANUTO SANTOS**  
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos  
Estratégicos  
Ministério da Saúde




**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade  
Industrial  
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e  
Serviços



**MARCELO DE MATOS RAMOS**  
Secretaria de Promoção da Competitividade e  
Advocacia da Concorrência  
Ministério da Fazenda



**ALEXANDRE GHEVENTER**  
Secretaria-Executiva da Casa Civil da  
Presidência da República



**LEANDRO PINHEIRO SAFATLE**  
Secretário-Executivo  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

*Gabriel Reis Carvalho*  
*Secretaria Nacional*  
*do Consumidor*  
*Ministério da Justiça*

